



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 11741/2017
Proc. nº 002600-0200/15-1

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Pejuçara
Rua Getúlio Vargas, nº 597
98270-000 – Pejuçara – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2015, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06

Assinado digitalmente por: ZENAIRA BRANDAO CAUDURO em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33E7.9B29.3FFD.EEBF.CB86.